



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2193/2011

SÚMULA: "ALTERA OS ARTIGOS 192, 258, 260 E 454 DA LEI MUNICIPAL N.º 1770/2007, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Altera o artigo 192 da Lei Municipal nº 1770, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o novo Código de Obras do Município de Rio Negro e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192 - O Município elaborará regulamentação específica para a Instalação de torres de telefonia móvel, retransmissoras e demais sistemas de telecomunicações de acordo com as normas vigentes, bem como o disposto na Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009".

Art. 2.º - Altera o inciso I do artigo 258 da Lei Municipal nº 1770, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o novo Código de Obras do Município de Rio Negro e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 258 - ...

I - A testada do lote de uso exclusivo de cada unidade terá no mínimo 5,00m (cinco metros) e profundidade de 15,00m (quinze metros), respeitando os recuos frontais e laterais;

II - ..."

Art. 3.º - Altera os incisos I, II e III do artigo 260 da Lei Municipal nº 1770, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o novo Código de Obras do Município de Rio Negro e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 260 - ...

I - A testada do lote terá no mínimo 15,00m(quinze metros) respeitando os recuos frontais e laterais;

II - O acesso se fará por um corredor com a largura de no mínimo:

a) 4,50 (quatro metros e cinquenta centímetros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso;

b) 6,00 (seis metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso;

III - Quando houver mais de 6 (seis) moradias no mesmo alinhamento, será feito um bolsão de retorno, cujo diâmetro mínimo deveser igual a 8,00m (oito metros) de largura;

IV - Possuirá cada unidade de moradia na área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo 5,00m (cinco metros) de testada e 10,00 m (dez metros) de profundidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

V- ...”

Art. 4.º - Altera o artigo 454 da Lei Municipal nº 1770, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o novo Código de Obras do Município de Rio Negro e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 454. O Poder Executivo manterá permanente atualização do presente código, regulamentando por Lei Complementar no que couber, estabelecendo e atualizando as normas técnicas e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e demais órgãos pertinentes integrantes da Prefeitura Municipal, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessária à implementação do disposto neste Código”.

Art. 5º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1770, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o novo Código de Obras do Município de Rio Negro e dá outras providências.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 27 de dezembro de 2011

***ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL***

***JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração***